

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2011.

PROJETO DE LEI N.º 60/2011.

OBJETO: Desafeta a fração de imóvel público que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover a respectiva concessão de direito real de uso à Loja Maçônica Aurora de Unaí n.º 3.532 e dá outras providências

AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA.

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 60/2011, que desafeta a fração de imóvel público que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover a respectiva concessão de direito real de uso à Loja Maçônica Aurora de Unaí n.º 3.532 e dá outras providências.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes, por força do r. Despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

Fundamentação

3. Considerando a aprovação do Substitutivo n.º 1, de iniciativa do nobre Autor da proposição, deu-se a presente análise ao referido sucedâneo.

4. Procedeu-se, por oportuna, a supressão de uma vírgula do preâmbulo logo após da citação do inciso VII, uma vez que não é necessária a sua utilização antes da preposição de ligação.

5. O artigo 1º mereceu algumas adaptações, incluindo a correção do extenso da área da fração do imóvel a ser concedida. E, ainda, o inciso III do parágrafo único do artigo 1º mereceu correção em relação à medida de chanfro que consta nos autos (fls. 21) como 7,07 (sete metros e zero sete centímetros) em detrimento do valor redigido no texto de origem.

6. Em que pese a redação do artigo 2º, deu-se a inserção da informação de que a sede da Associação concessionária é que fica situada à Av. Governador Valadares, n.º 3.233, e não exatamente a Associação, sem prejuízo do texto originário que mantém toda a sua essência.

Conclusão

7. Em face das razões expandidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 60 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 25 de novembro de 2011; 67º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 60/2011

Desafeta a fração de imóvel público que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover a respectiva concessão de direito real de uso à Loja Maçônica Aurora de Unaí n.º 3.532 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem de uso dominial a fração do imóvel público identificada como Área Verde n.º 4-a da Quadra n.º 14, situada na Rua Oslo, esquina com a Rua Paris, no Bairro Riviera Park, em Unaí (MG), com 1.457,50m² (um mil quatrocentos e cinquenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), procedente da Matrícula n.º 20.690 e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG).

Parágrafo único. A fração de imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando-se com a Rua Oslo;

II – fundos: 30,00m (trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 2;

III – lateral direita: 44,00m (quarenta e quatro metros) mais 7,07m (sete metros e zero sete centímetros) de chanfro, confrontando-se com a Rua Paris; e

IV – lateral esquerda: 50,00m (cinquenta metros), confrontando-se com a Área Verde n.º 4 (remanescente).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da outorga, de forma gratuita, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso da fração do imóvel a que se refere o *caput* do artigo 1º desta Lei à Loja Maçônica Aurora de Unaí n.º 3.532, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 07.960.240/0001-87, cuja sede fica situada na Avenida Governador Valadares, n.º 3.233 do Bairro Bela Vista de Unaí (MG).

Art. 3º A concessão de direito real de uso da fração de imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção e instalação da sede da Loja Maçônica Aurora de Unaí n.º 3.532, composta, inclusive, de um salão de eventos e/ou outras edificações de cunho social.

Art. 4º A fração do imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contado da outorga, a entidade concessionária não lhe der a destinação prevista no artigo 3º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 5º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato *inter vivos*, salvo autorização legislativa.

Art. 6º As despesas com escritura e registro da fração de imóvel de que trata esta Lei correrão à conta da entidade concessionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 25 de novembro de 2011; 67º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos